

Sistema de Gestão de Convocações para as Eleições	SOF, COSAD, COELE e GT-MESÁRIO
DATAJUD	ASSAN2, SECOD, SECAU e SESTAT
CALCULOPOSENTADORIA	SEAPREV e SEPAGE
COMPREV	SEAPREV e SEPAGE
E-SOCIAL	SEAPREV, SEDAS, SEBEN, SECOF, SEINF, SEPAGE e SEPATI
PJE TSE	COJUR
Sistema Imprensa Nacional	COFIC, SECONT, SELIC e SECONTA
E-PESSOAL	SAU, COPES e SEAPREV

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 320, DE 09 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/1990 e na Resolução nº 23.701/2022 do TSE, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº [0026725-15.2024.6.05.8157](#),

RESOLVE:

Art. 1º Remover temporariamente o servidor Luciano Souza Leite, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a 157ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Determinar a reavaliação do servidor no prazo de 2 (dois) anos, a partir de 24/02/2025.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 288, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Recompensa em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0027578-10.2024.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Recompensas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia com o propósito de impulsionar a participação ativa dos usuários em cursos, pesquisas e avaliações de satisfação do segmento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se usuários os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e requisitados, colaboradores terceirizados e estagiários.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do programa de recompensas.

Art. 3º Todos os usuários de Tecnologia da Informação são participantes do programa, sem necessidade de inscrição prévia.

Art. 4º Os usuários serão pontuados com base na participação em pesquisas de satisfação, em cursos de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação, disponibilizados pelo Tribunal e outras pesquisas do segmento.

Art. 5º Trimestralmente, os dez usuários com as maiores pontuações serão premiados.

§1º Em caso de empate nas últimas posições, o número de premiados poderá exceder o limite de dez usuários.

§2º Anualmente, o usuário com a maior pontuação no ano anterior será premiado.

Art. 6º Os usuários premiados serão classificados trimestralmente em nível 1 (1ª a 3ª colocação), nível 2 (4ª a 6ª colocação), nível 3 (6ª a 10ª colocação) e anualmente em VIP (1ª colocação no ano anterior).

Art. 7º Os usuários premiados receberão megabytes de bônus nas caixas de e-mail, além de outros brindes.

Art. 8º A divulgação de resultados será feita via intranet e correio eletrônico.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 325, DE 12 DE MAIO DE 2025

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 65ª/Macaúbas, 113ª/Riacho de Santana, 63ª/Caetité, 101ª/Livramento de Nossa Senhora, 90ª/Brumado.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 65ª, 113ª, 63ª, 101ª e 90ª Zonas, a serem efetivadas no período de 26 a 30 de maio de 2025, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.